

Desemprego cairá a 10% pós-reformas

ERNANI FAGUNDES • SÃO PAULO

Com base num cenário hipotético de aprovação da reforma da Previdência Social, a expectativa da BNP Paribas Asset Management é que a taxa de desemprego recue do patamar próximo de 12%, para a faixa de 10% no horizonte até 2020.

Essa possível redução da desocupação, ainda que elevada, está relacionada – no ambiente de pós-reformas – a uma retomada da confiança dos empresários para investimentos e para aproveitar um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) no período do próximo governo.

“A taxa neutra de desemprego nunca foi muito baixa no Brasil. Mesmo nos anos de pleno emprego, ela ficava em torno de 8%. Muita gente saiu do mercado de trabalho na crise [2015 a 2016] e a educação não evoluiu nada no Pisa [Programa Internacional de Avaliação de Estudantes], temos o desafio de melhorar a produtividade da mão-de-obra”, afirma a economista-chefe da BNP Paribas Asset Management, Tatiana Pinheiro.

Em apresentação realizada ontem no 7º Seminário da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar Fechada (Abrapp), a economista-chefe condicionou a redução do desemprego e a manutenção dos juros básicos (Selic) em um dígito ao endereçamento do ajuste fiscal no curto prazo.

“A aprovação de uma idade mínima em torno dos 60 anos e uma regra de transição seria suficiente para manter uma taxa de juros abaixo de dois dígitos – em no máximo 8,5% ao ano. Sem a reforma, a Selic volta para a média de 14% ao ano, que tínhamos antes”, disse.

INFORME

Tatiana completou que uma reforma da Previdência como a proposta recentemente pelo economista Paulo Tafner [e o ex-BC, Armínio Fraga] seria “um sonho” e traria a taxa de juros estrutural para baixo.

Em outro painel, o economista da Bradesco Asset Management (Bram), Thiago Neves Pereira, disse aos participantes do evento que num cenário de aprovação das reformas, a taxa de desemprego deve recuar para 10,5% até 2020. A Bram trabalha com uma previsão de crescimento médio de 3% ao ano do PIB entre 2019 a 2022.

“A última vez que consumo e investimentos cresceram juntos foi em 2013. Para se atingir o mesmo nível de 2013, o investimento tem que crescer 7,8% ao ano até 2022”, falou Pereira aos presentes.

Ele notou que de janeiro deste ano para outubro houve uma queda da confiança. “Mas há espaço para uma recuperação rápida da confiança se o governo encontrar uma solução fiscal para o País e seus entes [estados]”, disse Pereira.

Riscos internacionais

Além da “lição de casa” a ser feita pelo Brasil, o seminário da Abrapp também discutiu os riscos do cenário externo. “Os EUA estão crescendo há nove anos. Em 2019, irá se confirmar a expansão mais longa da história americana, com isso, a probabilidade de termos uma recessão nos EUA nos próximos dois anos aumenta”, alertou a estrategista-chefe de mercado global do JP Morgan, Gabriela Santos aos participantes de fundos de pensão.

Ela completou que as tensões comerciais entre a China e os Estados Unidos está levando “muita preocupação” aos investidores globais, com reflexos para países emergentes.

(Fonte: DCI – 07/11/2018)

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

TST determina aplicação da TR para correção de dívida trabalhista

Por Adriana Aguiar

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu, pela primeira vez, seguir a reforma trabalhista e determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção de valores decorrentes de condenações em processos trabalhistas.

A decisão, da 4ª Turma, marca um novo capítulo na discussão sobre o índice adequado para a Justiça do Trabalho: TR ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) - mais vantajoso para os trabalhadores.

A discussão tem impacto direto nas provisões das empresas. A TR é usada, por exemplo, para corrigir os saldos do FGTS. No ano passado, teve variação de 0,60%. O IPCA-E fechou em 2,94%.

A diferença entre os índices já foi bem maior, chegando a quase nove pontos percentuais em 2015, quando a inflação, medida pelo IPCA-E, chegou a 10,7%. A TR ficou em 1,79%.

A decisão unânime da 4ª Turma foi comemorada por empresários, apesar de ainda caber recurso. É contrária ao entendimento firmado pelo Pleno do TST, em 2015.

Na ocasião, os ministros definiram o IPCA-E como índice de correção dos valores decorrentes de condenações em processos trabalhistas.

Eles seguiram decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que considerou a TR inconstitucional em julgamento sobre a correção de precatórios judiciais.

Porém, com a reforma trabalhista, a TR foi incluída na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que levou os ministros da 4ª Turma a determinar a sua aplicação a partir da vigência das novas regras.

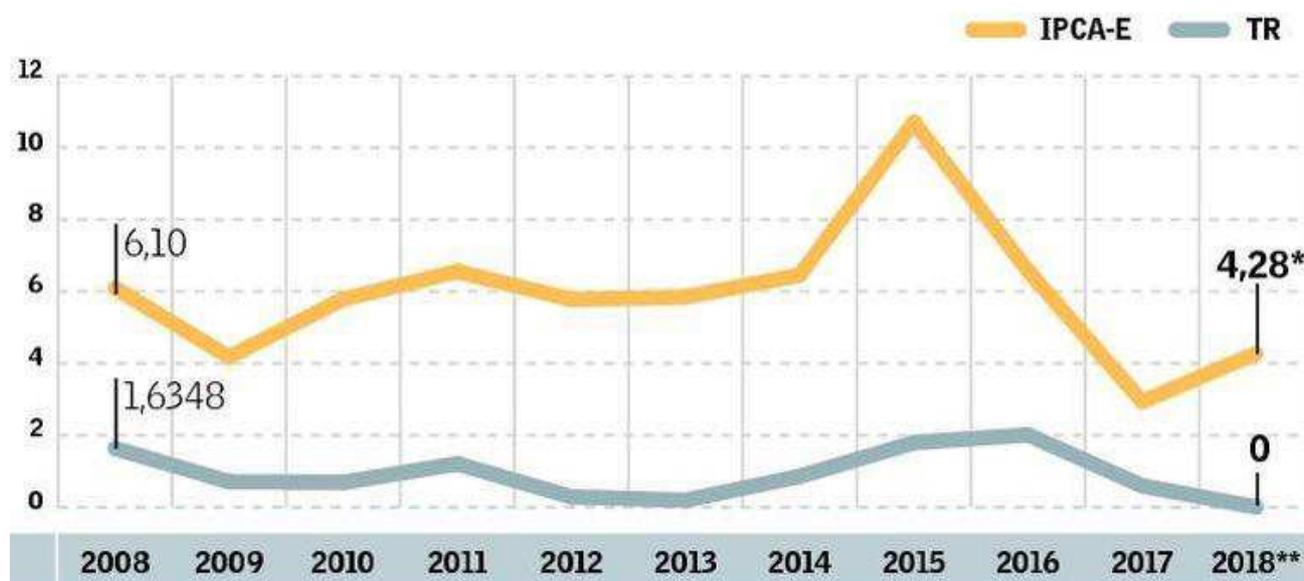
A adoção do IPCA-E ficaria limitada ao período de 25 de março de 2015 (dia da decisão do Pleno do TST) a 10 de novembro de 2017 (dia anterior ao da entrada em vigor da reforma).

INFORME

Antes e depois desse período, os débitos devem ser corrigidos pela TR. Ou seja, uma decisão que tramita desde 2014, por exemplo, seria corrigida pela TR, depois, a partir de março de 2015, pelo IPCA-E e voltaria a vigorar a TR após 11 de novembro de 2017.

Impacto nos processos

Diferença entre índices utilizados pela Justiça



Fonte: BC e IBGE. Elaboração: Valor Data. *Até Set. **Até Nov

O caso analisado pelos ministros envolve uma produtora de açúcar. A empresa recorreu ao TST após decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, com sede em Campinas (SP), que havia determinado a correção pela TR até dia 25 de março. A partir desta data, entraria o IPCA-E.

Na decisão (RR 10260-88.2016.5.15.0146), os ministros destacaram que a 2ª Turma do Supremo, ao analisar a correção monetária trabalhista, em ação que envolvia a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban), manteve a aplicação do IPCA-E na Justiça do Trabalho (RCL 22012).

INFORME

No julgamento ocorrido em dezembro do ano passado, eles derrubaram liminar concedida em outubro de 2015 pelo ministro Dias Toffoli, relator da reclamação.

A partir desta decisão, a orientação do TST era de que a Justiça do Trabalho deveria aplicar o IPCA-E. Contudo, os ministros da 4ª Turma entenderam que deveria prevalecer o que determina a reforma e não caberia declarar a inconstitucionalidade da norma (Lei nº 13.467, de 2017) por arrastamento. O relator foi o ministro Caputo Bastos.

Segundo o advogado trabalhista Cleber Venditti, do Mattos Filho Advogados, apesar de caber recurso ao Pleno do TST, o julgamento já dá uma primeira sinalização de que o texto da reforma se sobrepõe à decisão do TST que determinou a aplicação do IPCA-E.

"A decisão é de fato muito relevante e como foi muito técnica e bem fundamentada existem mais chances de prevalecer no Pleno", diz.

Enquanto não há uma decisão definitiva sobre o tema no Pleno do TST ou no STF, empresas mais conservadoras têm feito provisões sobre as diferenças entre os índices.

Já as menos conservadoras têm aplicado a TR, como prevê a reforma trabalhista, segundo o advogado. "Há um impacto considerável, principalmente agora no fim do ano, quando as empresas fecham suas provisões", afirma Venditti.

José Eymard Loguércio, do LBS Advogados, que defende trabalhadores, ressalta que a questão ainda não está pacificada. Isso porque existem decisões de turmas do TST, após a entrada em vigor da reforma, favoráveis ao IPCA-E.

Na 1ª Turma, os ministros entenderam que a nova lei não alcança fatos anteriores (RR 351-51.2014.5.09.0892). Na 2ª Turma, não mencionaram a norma e determinaram a aplicação do IPCA-E, conforme decisão do Pleno (RR 7-17.2016.5.04.0641).

"A discussão ainda está em aberto porque o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo ainda não decidiram sobre a constitucionalidade do dispositivo que tratou da TR na lei da reforma trabalhista", afirma Loguércio.